



SUMÁRIO

• DECRETO 901-2021 - CONSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	2
• EXTRATO DE CONTRATO 3-1035-2021 - FRANZ LINCOLN DA FONSECA EIRELI	2
• EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21-09-21	2
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-678-2021 - CASA DOS SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	2
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-769-2021 - CASA DOS SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	3
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 3-DL-310-2021	3
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL	3
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL	4
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLE	5
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLE	6
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLE	7
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE AO P	8
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE AO P	9
• PORTARIA 569.2021 SEADP - CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS - IVONETE JESUS DA SILVA SENA	10
• PORTARIA 570.2021 SEADP - CONCEDE A LICENÇA SEM VENCIMENTOS - DANIELA ROSA DOS SANTOS	11



DECRETO 901-2021 - CONSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;

Considerando as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010; e,

Considerando o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, composto por representantes da:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação; e,
- III – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Titular: **Thais de Oliveira Araújo** e a suplente **Carla Rodrigues Costa**.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde será representada pelo Titular: **Rivia Ferreira da Silva** e suplente: **Euclãnde Ferreira dos Santos**.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação será representada pelo Titular: **Arnaldo Roda dos Santos Filho** e suplente: **Larissa de Kassia dos Santos Gabriel**.

§ 4º. Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde, os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

Art. 2º. O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º. As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º. Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art. 3º. São competências do Comitê:

- I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.
- II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;
- III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;
- IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;
- V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,
- VI – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 17 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 3-1035-2021 - FRANZ LINCOLN DA FONSECA EIRELI

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº: 047-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 740/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.843.896/0001-12.

CONTRATADO: FRANZ LINCOLN DA FONSECA EIRELI. **CNPJ:** 31.913.344/0001-15.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

30102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

2.201 – GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

2.202 – GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL: R\$ 10.989,50 (DEZ MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06 de setembro de 2021 à 06 de setembro de 2022.

DATA: 06 de setembro de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21-09-21

INEXIGIBILIDADE Nº: 3-IL-313-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001728/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

CONTRATADO: BITTENCOURT & PRATES LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DESTINADOS A CER IV - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1021030200082.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade, Artigo 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 Meses

DATA: 15 de setembro de 2021

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-678-2021 - CASA DOS SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 015-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 350/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.843.896/0001-12.

CONTRATADO: CASA DOS SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME. **CNPJ:** 17.600.358/0001-58.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR UNITÁRIO DE ITEM CONSTANTE NO TERMO CONTRATUAL Nº 3-678-2021, QUE VISA O FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, PARENTERAIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS, FÓRMULAS INFANTIS E DECISÕES JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, HMTF, UMMI, UPA, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.

Item	Descrição	Vlr Unit Atualizado
------	-----------	---------------------



026	Fórmula Infantil Para Lactentes Desde O Nascimento E Crianças De Primeira Infância, De 0 A 12 Meses. Lata Com 400G	R\$ 231,66
-----	--	------------

DATA: 16 de setembro de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-769-2021 - CASA DOS SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 053-2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1432-2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.843.896/0001-12.

CONTRATADO: CASA DOS SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME. **CNPJ:** 17.600.358/0001-58.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR UNITÁRIO DE ITEM CONSTANTE NO TERMO CONTRATUAL Nº 3-769-2021, QUE VISA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PENSO) PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA EM VIRTUDE DO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.

Item	Descrição	Vlr Unit Atualizado
001	Máscara Cirúrgica Descartável, Na Cor Branca, Confeccionada Em Falso Tecido Com Três Camadas.	R\$ 0,42
002	Máscara Cirúrgica P2 Nº 95, De Proteção Respiratória Para Agentes Biológicos Com Filtro Em Material Resistente, Antialérgico.	R\$ 2,87

DATA: 16 de setembro de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 3-DL-310-2021

A Secretária Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais, com lastro no Decreto Municipal nº 178/2021, tendo em vista a regularidade do Processo Administrativo nº 1527/2021, HOMOLOGA a Dispensa nº 3-DL-310-2021, cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) Lavatórios Portátil de Mão, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em vista das ações de prevenção e enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Teixeira de Freitas, conforme Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, em favor da empresa **RGI COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.721.425/0001-46, cujo valor unitário é de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais)

Teixeira de Freitas/BA, 21 de setembro de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOA COM

DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 torna público que procederá com a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TEIXEIRA DE FREITAS.

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 1664/2021

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TEIXEIRA DE FREITAS

CNPJ da OSC: 42.683.862/0001-06

Endereço da OSC: Av. Panhossi, nº 312, Jardim Liberdade; Teixeira de Freitas - BA;

Valor da Parceria: até R\$ 34.878,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais)

Fonte de Recurso: Cofinanciamento Estadual

II – DO OBJETO:

A parceria destina-se a repassar recursos, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC, Bloco de Proteção Social Especial, para a oferta de serviço de pessoas com deficiências e suas famílias, garantindo o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, Desenvolver condições para a independência e o autocuidado, promover a convivência e acesso aos direitos, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e Resoluções CMAS nº 42 e 54/2021.

III – DO FUNDAMENTO – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Concerne o Decreto Municipal nº 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art. 2º:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de assistência social



observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes, idosos, pessoa com deficiência organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da pessoa com deficiência e suas família em que oportunize o resgate da autoestima, reduzir das violações dos direitos socioassistenciais, Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros, Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção, respeitar suas particularidades e contexto social.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, bem como, ser a ÚNICA OSC com larga experiência na execução serviço a pessoas com deficiência e suas famílias no âmbito da proteção social especial de média complexidade que atende aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio das Resoluções CMAS nº 42 e 54/2021, em que pactuou repasses de recursos do cofinanciamento Estadual para a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas, com vista a oferta de serviço a pessoas com deficiência e suas famílias, sendo este fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

Além das razões citadas, a Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas é reconhecida pela comunidade teixeirense pela sua história e experiência na execução de ações voltadas a oferta de serviço a pessoas com deficiência e suas famílias, proteção social especial de média complexidade, desde a sua constituição em 23 de outubro de 1987. Em face da inegável relevância social da Organização e considerando os serviços prestados no Município, apresento fundamentos relevantes para a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos dos vínculos entre os mais de 300 usuários com seus pares, com os monitores e equipe técnica com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de parceiro e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs em razão na natureza singular do objeto da parceria e somente a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Sendo assim, amparado no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Inciso IV da Lei Municipal 76/2019 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensa de chamamento público por inexigibilidade, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de

serviço e interesse público, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.

Teixeira de Freitas, Bahia, 20 de setembro 2021

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 torna público que procederá com a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC ASSOSCIAL PESTALOZZI DE TEIXEIRA DE FREITAS.

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 1664/2021

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: ASSOSCIAL PESTALOZZI DE TEIXEIRA DE FREITAS

CNPJ da OSC: 42.683.862/0001-06

Endereço da OSC: Av. Panhossi, nº 312, Jardim Liberdade; Teixeira de Freitas - BA;

Valor da Parceria: até R\$ 5.108,04 (cinco mil, cento e oito reais de quatro centavos)

Fonte de Recurso: Cofinanciamento Federal

II – DO OBJETO:

A parceria destina-se a repassar recursos, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, relativo ao Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC, Bloco de Proteção Social Especial, para a oferta de serviço de pessoas com deficiências e suas famílias, garantindo o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, Desenvolver condições para a independência e o autocuidado, promover a convivência e acesso aos direitos, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CMAS nº 53/2021.

III – DO FUNDAMENTO – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Concernente o Decreto Municipal nº 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art. 2º:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:



I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de assistência social observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes, idosos, pessoa com deficiência organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da pessoa com deficiência e suas família em que oportunize o resgate da autoestima, reduzir das violações dos direitos socioassistenciais, Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros, Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção, respeitar suas particularidades e contexto social.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, bem como, ser a ÚNICA OSC com larga experiência na execução serviço a pessoas com deficiência e suas famílias no âmbito da proteção social especial de média complexidade que atende aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio da Resolução CMAS nº 53/2021, em que pactuou repasses de recursos do cofinanciamento Federal para a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas, com vista a oferta de serviço de Proteção Social Especial de Média complexidade a pessoas com deficiência e suas famílias, sendo este fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

Além das razões citadas, a Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas é reconhecida pela comunidade teixeirense pela sua história e experiência na execução de ações voltadas a oferta de serviço a pessoas com deficiência e suas famílias, proteção social especial de média complexidade, desde a sua constituição em 23 de outubro de 1987. Em face da inegável relevância social da Organização e considerando os serviços prestados no Município, apresento fundamentos relevantes para a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos dos vínculos entre os mais de 300 usuários com seus pares, com os monitores e equipe técnica com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de parceiro e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs em razão na natureza singular do objeto da parceria e somente a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Sendo assim, amparado no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Inciso IV da Lei Municipal 76/2019 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensa de chamamento público por inexigibilidade, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço e interesse público, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa..

Teixeira de Freitas, Bahia, 20 de setembro 2021

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLE

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 torna público que procederá com a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC Casa da Criança Renascer.

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 1674/2021

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: Casa da Criança Renascer

CNPJ da OSC: 03.160.094/0001-54

Endereço da OSC: Rua Urapuru, nº 39, Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA;

Valor da Parceria: até R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)

Fonte de Recurso: Cofinanciamento Estadual

II – DO OBJETO:

A parceria destina-se a repassar recursos, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao Piso de Alta Complexidade I – PAC I – público diversos, Bloco de Proteção Social Especial, para a oferta de serviço de Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e Resoluções CMAS nº 42 e nº 54/2021.

III – Do FUNDAMENTO – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



Concernente o Decreto Municipal nº 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art. 2º:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de assistência social observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que cabe a Administração Pública a responsabilidade de garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando a OSC Casa da Criança Renascer é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, bem como, ser a única OSC com larga experiência na execução serviços Acolhimento para crianças e adolescentes, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade que atendem aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A OSC em questão já realiza os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes desde 14 de maio de 1999, com reconhecida experiência e serviços prestados a comunidade teixeirense, tem atendido a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, atendendo as indicações do colegiado Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Secretaria

Municipal de Assistência Social. E, por isso, já estabeleceu vínculos com as crianças, adolescentes e famílias, além de conhecer o funcionamento do serviço. Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio das Resoluções CMAS nº 42 e nº 54/2021, em que pactuou repasses de recursos do cofinanciamento estadual para a OSC Casa da Criança Renascer, com vista a oferta de serviço de acolhimento a criança e adolescente, sendo fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs para ofertar do serviço de acolhimento de crianças e adolescente, tendo em vista que somente a OSC Casa da Criança Renascer cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Sendo assim, amparado no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e inciso IV da Lei nº 76/2021 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público por inexigibilidade especialmente por dinamizar execução de ações, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço e interesse público, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.

Teixeira de Freitas, Bahia, 20 de setembro 2021

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLE

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 torna público que procederá com a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC Casa da Criança Renascer.

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 1674/2021

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: Casa da Criança Renascer

CNPJ da OSC: 03.160.094/0001-54

Endereço da OSC: Rua Urupuru, nº 39, Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA;

Valor da Parceria: até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

II – DO OBJETO:

A parceria destina-se a repassar recursos, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao Piso de Alta Complexidade I – PAC I, Bloco de Proteção Social Especial, para a oferta de serviço de Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na



impossibilidade, o encaminhamento para adoção, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CMAS nº 053/2021.

III - Do FUNDAMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Concernente o Decreto Municipal nº 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art. 2º:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de a assistência social observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único da Assistência Social - SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução nº 109/09 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que cabe a Administração Pública a responsabilidade de garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil - OSC;

Considerando a OSC Casa da Criança Renascer é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de

Assistência Social-CNEAS, bem como, a única OSC com larga experiência na execução serviços Acolhimento para crianças e adolescentes, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade que atendem aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A OSC em questão já realiza os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes desde 14 de maio de 1999, com reconhecida experiência e serviços prestados a comunidade teixeirense, tem atendido a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, atendendo as indicações do colegiado Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Secretaria Municipal de Assistência Social. E, por isso, já estabeleceu vínculos com as crianças, adolescentes e famílias, além de conhecer o funcionamento do serviço.

Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio da Resolução CMAS nº 53, resolveu pactuar o repasse de recursos de cofinanciamento federal para a OSC Casa da Criança Renascer, com vista a ofertar serviços continuado de acolhimento a criança e adolescente, sendo fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs para ofertar do serviço de acolhimento de crianças e adolescente, tendo em vista que somente a OSC Casa da Criança Renascer cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Sendo assim, amparado no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e inciso IV da Lei 76/2019 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público por inexigibilidade especialmente por dinamizar execução de ações, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço e interesse público, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.

Teixeira de Freitas, Bahia, 20 de setembro 2021

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLE

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 torna público que procederá com a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC Casa da Criança Renascer.

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 1674/2021

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: Casa da Criança Renascer

CNPJ da OSC: 03.160.094/0001-54



Endereço da OSC: Rua Urapuru, nº 39, Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA;
Valor da Parceria: até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

II - DO OBJETO:

A parceria destina-se a repassar recursos, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referente ao Piso de Alta Complexidade I - PAC I, Bloco de Proteção Social Especial, para a oferta de serviço de Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CMAS nº 053/2021.

III - Do FUNDAMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Concernente o Decreto Municipal nº 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art. 2º:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de a assistência social observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único da Assistência Social - SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução nº 109/09 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que cabe a Administração Pública a responsabilidade de garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva

(ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil - OSC;

Considerando a OSC Casa da Criança Renascer é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, bem como, a única OSC com larga experiência na execução serviços Acolhimento para crianças e adolescentes, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade que atendem aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A OSC em questão já realiza os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes desde 14 de maio de 1999, com reconhecida experiência e serviços prestados a comunidade teixeirense, tem atendido a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, atendendo as indicações do colegiado Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Secretaria Municipal de Assistência Social. E, por isso, já estabeleceu vínculos com as crianças, adolescentes e famílias, além de conhecer o funcionamento do serviço.

Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio da Resolução CMAS nº 53, resolveu pactuar o repasse de recursos de cofinanciamento federal para a OSC Casa da Criança Renascer, com vista a ofertar serviços continuado de acolhimento a criança e adolescente, sendo fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs para ofertar do serviço de acolhimento de crianças e adolescente, tendo em vista que somente a OSC Casa da Criança Renascer cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Sendo assim, amparado no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e inciso IV da Lei Municipal nº 76/2021 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público por inexigibilidade especialmente por dinamizar execução de ações, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço e interesse público, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.

Teixeira de Freitas, Bahia, 20 de setembro 2021

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE AO P

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 torna público que procederá com



a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 1664/2021

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ da OSC: 42.683.862/0001-06

Endereço da OSC: Av. Panhossi, nº 312, Jardim Liberdade; Teixeira de Freitas - BA;

Valor da Parceria: até R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

Fonte de Recurso: Cofinanciamento Federal

II - DO OBJETO:

A parceria destina-se a repassar recursos, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referente ao Piso de Alta Complexidade I - PAC I - públicos diversos, Bloco de Proteção Social Especial, para a oferta de serviço de Acolhimento Institucional a Pessoa Idosa, garantindo o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover o acesso a renda; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CMAS nº 53/2021.

III - DO FUNDAMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Concernente o Decreto Municipal nº 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art. 2º:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de assistência social observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único da Assistência Social - SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução nº 109/09 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e

prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da pessoa idosa em que oportunize o resgate da autoestima, reduzir das violações dos direitos socioassistenciais, romper ciclo da violência doméstica e familiar, respeitar suas particularidades e contexto social.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil - OSC;

Considerando a OSC Lar dos Idosos São Francisco de Assis é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, bem como, ser a ÚNICA OSC com larga experiência na execução serviços Acolhimento para pessoa idosa no âmbito da proteção social especial de alta complexidade que atendem aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio da Resolução CMAS nº 53/2021, em que pactuou repasses de recursos do cofinanciamento estadual para a OSC Lar dos Idosos São Francisco de Assis, com vista a oferta de serviço de acolhimento a pessoa idosa, sendo este fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

Além das razões citadas, o Lar dos Idosos São Francisco de Assis é reconhecido pela comunidade teixeirense pela sua história e experiência na execução de ações voltadas a oferta de serviço de acolhimento à pessoa idosa, proteção social especial de alta complexidade, desde a sua constituição em 25 de março de 1979. Em face da inegável relevância social da Organização e considerando os serviços prestados no Município, apresento fundamentos relevantes para a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos dos vínculos entre os usuários com seus pares, com os cuidadores, monitores e equipe técnica com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de parceiro e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs em razão da natureza singular do objeto da parceria e somente a OSC Lar dos Idosos São Francisco de Assis cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Sendo assim, amparado no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Inciso IV da Lei Municipal 76/2019 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensa de chamamento público por inexigibilidade, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço e interesse público, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa..

Teixeira de Freitas, Bahia, 20 de setembro 2021

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE AO P

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.



O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 torna público que procederá com a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 1664/2021

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ da OSC: 42.683.862/0001-06

Endereço da OSC: Av. Panhossi, nº 312, Jardim Liberdade; Teixeira de Freitas - BA;

Valor da Parceria: até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Fonte de Recurso: Cofinanciamento Estadual

II – DO OBJETO:

A parceria destina-se a repassar recursos, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao Piso de Alta Complexidade I – PAC I – públicos diversos, Bloco de Proteção Social Especial, para a oferta de serviço de Acolhimento Institucional a Pessoa Idosa, garantindo o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover o acesso a renda; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e Resoluções CMAS nº 42 e nº 54/2021.

III – Do FUNDAMENTO – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Concernente o Decreto Municipal nº 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art. 2º:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de assistência social observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da

Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da pessoa idosa em que oportunize o resgate da autoestima, reduzir das violações dos direitos socioassistenciais, romper ciclo da violência doméstica e familiar, respeitar suas particularidades e contexto social.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando a OSC Lar dos Idosos São Francisco de Assis é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, bem como, ser a ÚNICA OSC com larga experiência na execução serviços Acolhimento para pessoa idosa no âmbito da proteção social especial de alta complexidade que atendem aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio das Resoluções CMAS nº 42 e nº 54/2021, em que pactuou repasses de recursos do cofinanciamento estadual para a OSC Lar dos Idosos São Francisco de Assis, com vista a oferta de serviço de acolhimento a pessoa idosa, sendo este fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

Além das razões mencionadas, o Lar dos Idosos São Francisco de Assis é reconhecido pela comunidade teixeirense pela sua história e experiência na execução de ações voltadas a oferta de serviço de acolhimento a pessoa idosa, proteção social especial de alta complexidade, desde a sua constituição em 25 de março de 1979. Em face da inegável relevância social da Organização e considerando os serviços prestados no Município, apresento fundamentos relevantes para a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos dos vínculos entre os usuários com seus pares, com os cuidadores, monitores e equipe técnica com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de parceiro e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs em razão da natureza singular do objeto da parceria e somente a OSC Lar dos Idosos São Francisco de Assis cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Sendo assim, amparado no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Inciso IV da Lei Municipal 76/2019 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público por inexigibilidade, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço e interesse público, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa..

Teixeira de Freitas, Bahia, 20 de setembro 2021

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social

PORTARIA 569.2021 SEADP - CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS - IVONETE JESUS DA SILVA SENA



O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 010064/2021, protocolado pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **IVONETE JESUS DA SILVA SENA**, no qual o (a) mesmo (a) requer a prorrogação de licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a prorrogação de licença sem vencimentos do (a) servidor (a), **IVONETE JESUS DA SILVA SENA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 014393, no período de 01/10/2021 a 30/09/2024, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 21 de Setembro de 2021.

MARCELO MATOS SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 570.2021 SEADP - CONCEDE A LICENÇA SEM VENCIMENTOS - DANIELA ROSA DOS SANTOS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 009359/2021, protocolado pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **DANIELA ROSA DOS SANTOS**, no qual o (a) mesmo (a) requer a prorrogação de licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença sem vencimentos do (a) servidor (a), **DANIELA ROSA DOS SANTOS** lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 014925, no período de 08/09/2021 a 07/09/2024, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 21 de Setembro de 2021.

MARCELO MATOS SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento